



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Números 1.290 e 1.291

Macapá, 4a. e 5a.-feiras, 24 e 25 de fevereiro de 1971

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

N.º 045/71-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II e VII, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

1 — CONSIDERANDO QUE:

a) os imóveis pertencentes à União, construídos pelo GTFA e os que lhe foram cedidos por troca, mediante decreto n.º 12/67, de 11 de abril de 67, sediados na cidade do Oiapoque (10), cidade de Calçoene (10), Vila de Santana (10) e na cidade do Amapá (2), carecem de ter seus aluguéis regulados, conforme manda a legislação específica;

b) que, de acordo com a Ordem de Serviço n.º 2/49, do Serviço de Patrimônio da União, eram estabelecidos valores mínimos para esse aluguel, em função do salário mínimo da época, estando por conseguinte desatualizado;

c) que o art. 86 do Decreto-Lei n.º 9760 de 5/9/46 dispõe que os próprios nacionais podem ser alugados para residência de servidores da União, em caráter voluntário;

d) que a Portaria n.º 584, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de 12 de outubro de 1946, fixa, no seu artigo III, que «o aluguel, no caso de locação voluntária por servidor da União ou no caso do § 1.º do art. 213 do Decreto-Lei n.º 9760, de 5 de setembro de 1946, por qualquer interesse será arbitrado em importância correspondente a 7% ao ano do valor atualizado do imóvel, se beneficiado com construção,

D E T E R M I N O :

a) ao SAG que, tendo em vista os valores de construção dos prédios construídos, apresente proposta de atualização dos aluguéis, devendo entrar em ligação com o Setor do Patrimônio para os devidos esclarecimentos, inclusive os resultantes da troca acima referida;

b) determinar ainda ao SAG que providencie, através a Seção do Material, a publicação do edital visando ao aluguel das residências pertencentes ao GTFA e sediadas nos municípios do interior; e

c) determinar que a Seção das Municipalidades/SAG oficie ao Senhores Prefeitos dos Municípios do Interior, dando-lhes ciência da presente Portaria.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

N.º 03/71-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e considerando que as festividades carnavalescas do corrente ano dar-se-ão nos dias 20, 21, 22 e 23 do mês em curso,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fixa, para ser observado durante os dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 1971, o seguinte horário para as repartições públicas:

Dia 22 — Segunda-feira, Ponto Facultativo, ficando os Senhores Diretores de Divisões e Chefes de Serviços,

autorizados a dar expediente, se necessário, nos horários das 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

Dia 23 — Terça-Feira, Ponto Facultativo.

Dia 24 — Quarta-Feira, todos os órgãos da Administração funcionarão normalmente, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 614/71-SGT,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Aurélio de Castro Alencar, ocupante do cargo de Servente, nível 5, (Código GL-104), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, a contar de 04 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de fevereiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

E D I T A L

Tomada de Preços n.º 01/71-DO

Rodovia BR-156 — Macapá/Clevelândia

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, a Comissão designada pela Portaria Governamental n.º 474/68-GAB, torna público e dá ciência aos interessados em conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e da Lei n.º 200, de fevereiro de 1967, que fará realizar às 09:00 horas do dia 12 do mês de março de 1971, na Sala de Reuniões do Palácio do Setentrião, sob a presidência do Exm.º Sr. Secretário-Geral Substituto Cap. Corv.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	Cr\$ 7,50
Trimestral	Cr\$ 3,80
Número avulso	Cr\$ 0,10

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, de v. assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 30 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Luiz Gonzaga Valle, a Tomada de Preços para a execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação.

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual e social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

§ 1.º — As firmas interessadas deverão apresentar ao Presidente da Tomada de Preços o cartão de registro para execução de obras rodoviárias para o Governo do Território, expedido pelo Órgão competente.

§ 2.º — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Tomada de Preços acima referida, no local fixado para a Tomada de Preços, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frente os dizeres: «Governo do Território Federal do Amapá — DO. Tomada de Preços — Edital nº 01/71-DO»; o primeiro com subtítulo «Proposta» e o segundo com o subtítulo «Documentação».

3. Conterá a proposta em quatro vias:

a) nome do proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual e social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e que se vencedora da Tomada de Preços, executará a obra conforme projeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas e especificações fornecidas pela Divisão de Obras; e

c) preço unitário para execução de cada serviço, nestes compreendidos materiais, utilização de equipamentos e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega perfeita, com todos os pormenores.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em três vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Prova de Capacidade

5. A participação na Tomada de Preços depende do atestado do sr. Eng.º chefe da Seção de Estradas de Rodagem, visado pelo diretor da Divisão de Obras, de que o concorrente visitou o local da obra.

O concorrente deve anexa ainda uma declaração de que conhece o regime de chuva da região, as condições de estradas de acesso e que conhece as condições do mercado de materiais de construção que devem ser adquiridos neste Território.

6. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de repartição federal, estadual ou municipal de haver a concorrente ou o seu responsável técnico executado serviços rodoviários para a referida repartição, assim especificados:

a) Terraplenagem em geral com movimento de terra equivalente a 750.000 m³, no prazo de 90 dias, ou obra maior em prazo equivalente; e

b) Construção de uma ponte especial sobre pilares cujo comprimento total seja igual ou superior a 50 ml. no prazo de 90 dias, ou construção de citadas pontes cuja a soma dos comprimentos atinja a 200 ml., no mesmo prazo ou obra maior em prazo equivalente.

7. A participação na Tomada de Preço depende ainda de prova de que a firma é possuidora, pelo menos, do equipamento necessário para a execução dos serviços, abaixo relacionados:

- Um (1) trator D7 ou similar;
- Um (1) trator D6 ou similar;
- Um (1) motor-scraper com capacidade de aproximadamente 15 m³;
- Uma (1) motoniveladora;
- uma (1) pá mecânica;
- Um (1) rôlo vibratório;
- Cinco (5) caçambas basculantes;
- Uma (1) viatura leve para o serviço de fiscalização.

§ Único — O concorrente deverá apresentar a relação dos equipamentos disponíveis aos serviços, indicando o local onde se encontram os mesmos e em condições perfeitas de funcionamento.

III — Caução

8. A participação na Tomada de Preços depende de depósito de caução na Tesouraria do Governo do Território Federal do Amapá, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ou em obrigações reajustáveis no Tesouro Nacional.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente na Tesouraria do Governo do Território após deferimento pelo Presidente da Tomada de Preços;

§ 2.º — Conhecidos os resultados da Tomada de Preços e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos dois primeiros colocados, os quais só poderão obter a devolução de suas cauções depois de homologada a Tomada de Preços pelo Governador do Território;

§ 3.º — A caução correspondente a firma declarada vencedora ficará em poder do Governador do Território para garantias de assinatura e execução da obra;

§ 4.º — A caução somente será levantada após sessenta (60) dias da assinatura do termo de recebimento da obra.

IV — Local e Natureza do Serviço

9. Os serviços objeto do presente Edital consistem na implantação básica do corpo estradal da rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia, trecho Ferreira Gomes/Amapá/Calçoene, assim especificados:

a) Serviços de terraplenagem em geral, com movimento de terra aproximado de 200.000 m³;

b) Revestimento primário de aproximadamente 210 quilômetros da rodovia;

c) Obras d'artes correntes, com serviços de confecção e assentamento de aproximadamente 300 bueiros;

d) Serviços de drenagem; e

e) Construção de aproximadamente 100 ml. de pontes especiais sobre pilares em locais previamente designados.

V — Condições Técnicas

10. Os serviços postos em Tomada de Preços pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as normas técnicas emanadas pela Divisão de Obras deste Governo.

11. Para a execução da obra em aprêço deve ser obedecido o projeto fornecido pela Divisão de Obras.

12. A contratada ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle técnico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

VI — Prazos

13. O prazo máximo para execução total dos serviços será contado a partir do dia da expedição da ordem para início dos trabalhos, pela Divisão de Obras do Governo do Território.

VII — Pagamento

14. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os Boletins de Medições dos serviços realizados, expedidos pela Divisão de Obras do Governo do Território.

VIII — Contrato, Multas e Dissolução

15. O Governo do Território elaborará com a firma vencedora da Tomada de Preços, contrato para a execução dos serviços, de acordo com as disponibilidades financeiras.

16. O contrato estabelecerá multas aplicáveis, a critério do Governo do Território, com parecer da Divisão de Obras, nos seguintes casos:

a) Por dia que exceda ao prazo contratual 0,01% do valor do contrato;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de avanço; quando não forem executados perfeitamente e de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo contratado, de 0,1 a 2,0% do valor do contrato.

17. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Governo do Território ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

18. A critério do Governo do Território, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais; e

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Governo do Território.

§ 1.º — No caso de rescisão, à Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, até a data da dissolução;

§ 2.º — Ocorrendo a rescisão, o Governo do Território promoverá um ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial;

§ 3.º — Em caso algum o Governo do Território pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

IX — Processo e Julgamento da Tomada de Preços

19. À Comissão de Tomada de Preços competirá:

a) Examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) Rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital no todo ou em parte;

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) Lavrar ata circunstanciada da Tomada de Preços, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato; e

f) Organizar o mapa geral da Tomada de Preços e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

X — Disposições Gerais

20. Ao Governo do Território se reserva o direito de anular a Tomada de Preços, por conveniência administrativa, sem que aos interessados caiba indenizações de qualquer espécie.

§ Único — Em caso de anulação, terão direito à caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

21. Não se cogitará de reajustamento de preços apresentados em proposta.

22. Os serviços objeto da presente Tomada de Preços deverão ser iniciados no prazo máximo de vinte dias após a expedição da 1a. ordem para início das obras.

23. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na Divisão de Obras do Governo, para os esclarecimentos.

Macapá, 19 de fevereiro de 1971.

Cap. Corv. Luiz Gonzaga Valle
Presidente

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Membro

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

Comissão de Inquérito Administrativo

PORTARIA Nº 009/71-GAB

EDITAL DE CITAÇÃO

O Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria n.º 009/71-GAB, de 18 de janeiro de 1971, vem por este intermédio, por não saber seu paradeiro, convocar o sr. Benedito Rodrigues Dias, para comparecer, precisamente às 15:00 horas durante o período de 25-2 a 05-3-71, ao prédio onde funciona a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, sita à Av. Amazonas, s/n, próximo ao Fórum desta cidade, a fim de prestar declarações como vítima, perante a referida Comissão de Inquérito, que ora apura as possíveis irregularidades praticadas pelo servidor Miguel de Oliveira Lima.

Macapá, 25 de fevereiro de 1971.

José Jucá de Mont'Alverne
Presidente da CIA

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria nº 009/71-GAB

EDITAL DE CITAÇÃO

O Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 009/71-GAB, de 18 de janeiro de 1971, vem por este intermédio, por não saber seu paradeiro, convocar o sr. Manoel Figueiredo da Silva, para comparecer, precisamente às 15:00 horas, durante o período de 25-2 a 05-3-71, ao prédio onde funciona a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, sita à Av. Amazonas, s/n, próximo ao Fórum desta cidade, a fim de prestar declarações como testemunha, perante a referida Comissão de Inquérito, que ora apura as possíveis irregularidades praticadas pelo servidor Miguel de Oliveira Lima.

Macapá, 25 de fevereiro de 1971

José Jucá de Mont'Alverne
Presidente da CIA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Território Federal do Amapá e Estado do Pará

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Território Federal do Amapá e Estado do Pará, em pleno gozo dos seus direitos sociais, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-á em sua sede social, à Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, 2.832, nesta capital, no dia quinze (15) de março próximo, às 19:00 e às 21:00 horas, em 1ª e 2ª convocações, respectivamente, para eleições dos nomes para a lista triplíce que será indicada para a constituição da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, com base nos artigos 660 a 663 da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme Portaria nº 20, de 28.1.71, do Exmo. Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.

Macapá, 18 de fevereiro de 1971.

Raimundo Coêlho Leite
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Território Federal do Amapá e Estado do Pará

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Território Federal do Amapá e Estado do Pará, em pleno gozo de seus direitos sociais, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-á em sua sede social, à Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, 2.832, nesta capital, no dia sete (7) de março próximo, às oito e às dez horas, em 1ª e 2ª convocações, respectivamente, a fim de tratarmos relevantes assuntos sobre a construção da sede da Entidade, cujas obras estão em prosseguimento.

Macapá, 18 de fevereiro de 1971

Raimundo Coêlho Leite
Presidente

Preço do exemplar:

Cr\$ 0,10